

**INCUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 299/97, DE 31 DE OUTUBRO**

Recentemente, os 1SAR da Marinha colocados no 1º escalão da tabela indiciária foram abonados de um diferencial de 5 pontos no seu vencimento, por haver 2SAR que auferiam vencimento superior. Este diferencial foi abonado com retroactividade a Outubro de 2005 (conforme OP2 nº 116 de 20 de Junho de 2006).

Ao abrigo do artº 2º do DL nº 299/97 de 31 de Outubro, esse mesmo diferencial deve ser abonado a todos os 1SAR dos outros dois ramos, colocados no 1º escalão da tabela indiciária, que sejam mais antigos que o 1SAR mais moderno da Marinha a auferir do referido diferencial.

Sem que haja qualquer explicação ou informação, até ao momento, tanto o Exército como a Força Aérea ainda não procederam ao abono referido.

Lisboa, 31 de Outubro de 2006